TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 19344/2011

Insolvência n.º 493/10.8TBPCV — Ref.ª 907222

Insolvente: Dias de Araújo & Nogueira — Construção Civil, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dias de Araújo & Nogueira — Construção Civil, L.da, NIF 505184290, Endereço: Rua de Coimbra, Roxo, 3360-109 Lorvão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, al. D) do CIRE, por os bens apreendidos se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

06/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa.* — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

305435727

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 19345/2011

Processo: 443/09.4TBPBL-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2860360

Administrador Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes
Insolvente: Silvestre & Lopes — Soc. de Construções, L.da e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Silvestre & Lopes — Soc. de Construções, L.da, NIF — 504573462, Endereço: Urbanização da Calçada, Lote 5, 3100-000 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

305427432

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 19346/2011

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 2977/11.1TBPDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No dia 30-11-2011, às 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Herculano Vultão Rocha, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 178821209 e Maria Gabriela Correia de Viveiros Rocha, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 208889655, com domicílio na Rua Padre Fernando de Freitas, 18, S. Pedro, 9500-000 Ponta Delgada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Esperança*.

305442474

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 19347/2011

Processo: 239/11.3TBPSR, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), em que é Insolvente: Custódio Carapeta, Unipessoal, L.da, NUIPC 503948896 e Administrador da Insolvência: Dr. António José de Azevedo Coutinho.

Convocatória de Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discussão e votação da proposta de plano de insolvência, que se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14.12.2011. — A Juíza de Direito, *Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José João M. Marques*.

305468087